



DECRETO Nº 009/2003

Inclui os débitos tributários referentes ao exercício de 2002 e prorroga até 31 de dezembro de 2003, o prazo para a concessão dos benefícios de que trata a Lei nº 2.078, de 09 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 2.181, de 29 de março de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.078, de 09 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 2.181, de 29 de março de 1999;

CONSIDERANDO especialmente o que estabelece o art. 4º, da Lei nº 2.078/97, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 2.181/99,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam incluídos para a concessão dos benefícios de que trata a Lei nº 2.078, de 09 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 2.181, de 29 de março de 1999, os débitos tributários referentes ao exercício de 2002, dos seguintes tributos:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, vencido até 31 de dezembro de 2002;

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, vencido até 31 de dezembro de 2002;

III – Contribuição de Melhoria, vencida até 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2003, a concessão dos benefícios instituídos pela Lei nº 2.078/97, alterada pela Lei nº 2.181/99.



DECRETO Nº 009/2003.

Art. 3º. Os benefícios a que se refere este Decreto não incluem os débitos referentes as obras de pavimentação asfáltica executadas pelo “Sistema Prioritário”, instituído pela Lei Municipal nº 2.092, de 18 de dezembro de 1997, que possuem condições específicas de pagamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Umuarama, 31 de janeiro de 2003.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal


ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário da Fazenda

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 19 / 2 / 20 03
DE Nº 8410
UMUARAMA, 19 / 2 / 20 03
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
REF. RENÚNCIA DE RECEITA
(ANEXO DO DECRETO N.º 009/2003)**

**(PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI
COMPLEMENTAR 101 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

**REF. APLICAÇÃO DO DECRETO N.º 009/2003, PARA CONCESSÃO DE
DESCONTO NO RECEBIMENTO DE DÍVIDA ATIVA, SENDO, 10% DO
TOTAL PARA PAGAMENTO À VISTA E 10% SOBRE O PRINCIPAL PARA
PARCELAMENTO EM ATÉ 8 (OITO) VEZES**

1. CÁLCULO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITA:

Valor da Dívida Ativa em 31.12.2001.....	R\$. 21.941.420,74
Valor dos Descontos Concedidos de acordo Com o Decreto n.º 008/02 (Lei 2.078, altera- da pela Lei 2.071).....	R\$. 207.784,01
PERCENTUAL DOS DESCONTOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DA DÍVIDA ATIVA.....	0,94%
Valor da Dívida Ativa em 31.12.2002.....	R\$. 22.374.518,81
Valor provável dos descontos a serem concedidos no exercício financeiro de 2.003: 0,94 % s/o total da Dívida Ativa em 31.12.2002	R\$. 210.320,47
<u>PREVISÃO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2003</u>	R\$. 210.320,47

Obs. Como a aplicação das disposições legais do presente Decreto, restringe-se ao exercício financeiro de 2003, deixamos de prever a renúncia de receita para os exercícios de 2.004 e seguintes, sendo que a sua aplicação, depende de novo cálculo de renúncia de receitas .



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



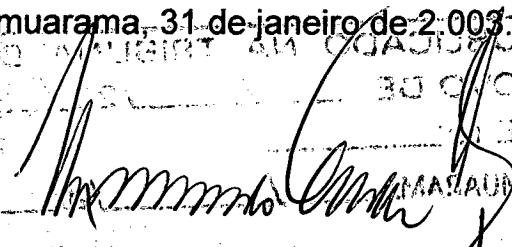
2. MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

O valor acima será compensado pelos valores de IPTU dos Loteamentos abaixo relacionados e Edifícios novos que tiveram o lançamento do IPTU a partir do exercício de 2003, e seguintes, cujos valores abaixo demonstramos:

Parque Vitória Régia	R\$	69.288,27
Jardim San Martin I	R\$	8.851,27
Jardim Jaborandi	R\$	8.636,08
Parque dos Bandeirantes	R\$	76.886,55
Jardim Kennedy	R\$	7.171,24
Jardim dos Pássaros	R\$.	2.808,32
Jardim Moradas Vitória	R\$.	4.249,49
Conjunto Residencial Arco-Íris	R\$.	6.117,60
Edifício Champagnat	R\$.	3.775,11
Edifício Etrúria	R\$.	4.837,97
Edifício Ravel Tower	R\$.	27.040,98
Edifício Plaza	R\$.	5.020,41
Total	R\$	224.683,29

Para efeito do disposto no inciso I do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Declaro que a renúncia da receita foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.003 e seguintes.

Umuarama, 31 de janeiro de 2003



ARMANDO CORDTS-FILHO
Secretário de Fazenda

3. MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

O valor acima será compensado pelos valores de IPTU dos lotamentos abaixo relacionados e Edifícios novos que tiverem o lançamento de IPTU a partir do exercício de 2003 e seguintes, cujos valores abaixo demonstramos:

R\$ 22.080,27	R\$	Parque Vitória Régia
6.857,27	R\$	Jardim San Martin
8.238,68	R\$	Jardim Jaborandi
28.888,88	R\$	Parque dos Bandeirantes
7.171,24	R\$	Jardim Kennedy
2.805,82	R\$	Jardim dos Pássaros
4.240,40	R\$	Jardim Moradas Vitória
2.110,00	R\$	Conjunto Residencial Alameda
3.787,11	R\$	Edifício Champagnat
4.837,07	R\$	Edifício Etrúria
27.040,28	R\$	Edifício Ravel Tower
8.021,41	R\$	Edifício Plaza
224.683,28	R\$	Total

Para efeito de direito de preferência, a Lei Complementar nº 01 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 1º, inciso III, não afetará as regras de preferência fiscal previstas no artigo 1º da Lei de Licitações para contratação de bens e serviços.

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
 POVO DE 19 / 2 / 20 03
 DE Nº 8410
 UMUARAMA, 19 / 2 / 20 03
 Ellen Paula Neves
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO